MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 129.2026.DEAC.2285698.2025.015419

À Senhora Kátia Renata da Silva Silvestre

Agente de Contratação - Portaria n.º 221/2026/SUBADM

Membro-Secretária da Comissão Pemanente de Licitação

Ato PGJ n.º 313/2026 - DOMPE, Ed. 3358, de 20.07.2026

Neste

Assunto: 2ª Análise de Proposta de Preços - **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 93.002/2026/CPL/MP/PGJ** - Construção PJ URUCARÁ/AM.

Senhora Agente de Contratação;

Cumprimentando-o cordialmente e, com relação a proposta ofertada pela empresa **AZ ENGENHARIA LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 21.160.279/0001-40; referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 93.002/2026/CPL/MP/PGJ** - Construção PJ URUCARÁ/AM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Urucará/AM, localizada na Rua Dona Doquinha, Lote 01 Quadra 11, bairro de Aparecida - Urucará/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Concorrência Eletrônica Nº 93.002/2026-CPL/MP/PGJ (2220067) e seus anexos, encaminho análise da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		
Item	Descrição	Análise
10.1.	Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 5.6.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:	Critério de análise CPL.

a)	a) SICAF;	Critério de análise CPL.
b)	b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);	Critério de análise CPL.
c)	c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).	Critério de análise CPL.
10.1.1.	A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.	Critério de análise CPL.
10.1.2.	Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)	Critério de análise CPL.
10.1.2.1.	A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).	Critério de análise CPL.
10.1.2.2.	O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).	Critério de análise CPL.
10.1.2.3.	Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.	Critério de análise CPL.
10.1.3.	Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.	Critério de análise CPL.
10.1.4.	Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.1 e 6.5.** deste edital.	Critério de análise CPL.
10.1.5.	Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos **itens 10.4 e 10.5** deste Edital.	Critério de análise CPL.

10.2.	A proposta e documentação, se necessário, **será analisada pela equipe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.	
10.3.	**Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que, ressalvado o disposto no subitem 10.7. deste Edital**:	
10.3.1.	contiver vícios insanáveis;	A proposta não possui vícios insanáveis.
10.3.2.	não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;	A proposta atende ao Edital.
10.3.3.	apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;	Todos os preços estão dentro do previsto no edital.
10.3.4.	não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;	Critério de análise CPL.
10.3.5.	apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;	A proposta está em acordo com o Edital excetuando-se o Item 20.1
10.4.	No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.	A proposta está acima desse limite.
10.4.1.	A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:	Não aplicável.
10.4.1 1.	que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e	Todos os custos estão dentro do orçamento de referência.

10.4.1.2.	inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.	Todos os custos estão dentro do orçamento de referência.
10.5.	**Em contratação de serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:	
10.5.1.	Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;	Valor da proposta dentro dos valores estimados.
10.5.2.	No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;	Valor da proposta dentro dos valores estimados.
10.5.3.	No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.	O valor da proposta está com 75% de desconto.
10.5.4.	Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.	Será necessário garantia adicional.
10.6.	Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.	Foram apresentados as planilhas detalhadas.

10.6.1.	Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.	Documentos apresentados
10.7.	Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.	A planilha precisa ser corrigida nos itens 20.1
10.7.1.	Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Agente de Contratação ou a Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, **limitado a 3 (três) oportunidades**, vedada a juntada de documento novo.	A proposta deve ser corrigida (2ª oportunidade)
10.7.2.	O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.	A proposta deve ser corrigida
10.8.	Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, caso não seja informada na sessão a nova data de reabertura.	Critério de análise da CPL.
10.9.	O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta**.	Critério de análise da CPL.
10.9.1.	**É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.**	Critério de análise da CPL.

10.9.2.	Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.	Critério de análise da CPL.
10.10.	Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.	Critério de análise da CPL.
10.11.	Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.	Critério de análise da CPL.
10.12.	Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	Critério de análise da CPL.
10.13.	**A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**	Atende ao Edital (Declaração i – Proposta)
10.14.	Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, os prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.	A proposta contem as declarações do Edital.
10.15.	Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.	Critério de análise da CPL.

10.16.	Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.	Critério de análise da CPL.

Com base na análise demostrada no quadro acima a proposta ofertada pela empresa **AZ ENGENHARIA LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 21.160.279/0001-40; referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 93.002/2026/CPL/MP/PGJ** - Construção PJ URUCARÁ/AM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Urucará/AM, localizada na Rua Dona Doquinha, Lote 01 Quadra 11, bairro de Aparecida - Urucará/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Concorrência Eletrônica Nº 93.002/2026-CPL/MP/PGJ (2220067) e seus anexos, encaminho análise da proposta. A empresa deve reapresentar a proposta corrigindo os subitens do item 20.1 restaourando o valor da proposta origina com a aplicação do BDI para equipamentos e não reajustar o valor do item para aplicar o BDI.

Atenciosamente,

Eng. Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Agente Técnico Eng. Civil

Chefe DEAC

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes**, **Agente Técnico - Engenheiro Civil - CREA 6028-D/AM-RR**, em 19/10/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2285698** e o código CRC **188EE624**.